LEI MUNICIPAL Nº 052/2005
Data: 28 de dezembro de 2005

ACRESCE O § 4° AO ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N°146/02, QUE DISPÕE SOBRE RUÍDOS URBANOS E PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 Fica acrescido o § 4° ao art. 2° da Lei Municipal n° 146/2002, com a seguinte redação:

“Art. 2° ...

§ 4° Fica determinado o horário de funcionamento com música, nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares estabelecidos no eixo comercial, das 10:00 h até às 03:00 h nos feriados, finais de semana e durante o período de temporada compreendido entre 24 de dezembro e quarta-feira de cinzas, obedecendo ao disposto no caput do art. 2°.”

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 28 de dezembro de 2005

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal